



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

## DECRETO Nº. 015/2012, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 31, § 3º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 06/91, Resolução TCM nº. 318/97, alterada pela Resolução nº. 428/2000,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** – Enquanto perdurar o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido pelo parágrafo 2º do artigo 95 da Constituição do Estado da Bahia, a Prefeitura coloca à disposição dos contribuintes, na Secretaria de Finanças, toda a sua documentação mensal de receita e despesa referente ao exercício financeiro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O acesso dos contribuintes à documentação de que trata este artigo será feito através de ofício protocolado na Secretaria de Finanças do município, contendo nome, endereço e CPF do contribuinte, sendo que as vistas serão concedidas pela ordem de protocolo dos pedidos que serão listados para posterior marcação das referidas vistas.

**Artigo 2º.** – O exame da documentação durante a “vista” concedida, somente será permitido nas dependências da Prefeitura Municipal e na presença de um preposto da Prefeitura.

**§ 1º** - É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que compõem a prestação de contas.

**Artigo 3º** - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da “visita” provocará representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra-BA., 30 de março de 2012

**ARTUR SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal.